



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 101031.01.A01.013.0213**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à Distância

Órgão Auditado:

Polícia Militar do Ceará - PMCE

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Controlador e Ouvidor Geral
João Alves de Melo

Controladora e Ouvidora Adjunta
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria da Gestão
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientador
Auditor de Controle Interno
Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Auditor de Controle Interno
Francisco Carlos Portela

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 101031.01.A01.013.0113

I – INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** da **Polícia Militar do Ceará - PMCE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CO AUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **PMCE** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos a distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 013/2013, no período de 29/01/2013 a 01/02/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 25/04/2013 a 30/04/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Control, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A **Polícia Militar do Ceará – PMCE** foi criada por meio da Resolução Provincial nº 13, de 24 de maio de 1835, denominada inicialmente Força Pública do Ceará. Atualmente, a **PMCE** está inserida no Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, com competências definidas no art. 63 da **Lei Estadual nº 13.875**, de 7/2/2007.

11. Seu organograma obedece à Lei nº 11.035, de 23 de maio de 1985, que fixa o efetivo, regulamentada pelo Decreto nº 17.229, de 11 de junho de 1985, que aprova o Quadro de Organização.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos.

12. O perfil da execução orçamentária da PMCE representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de 2012 e os valores autorizados na LOA 2012, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: POLÍCIA MILITAR

Exercício: 2012

Data de Atualização: 30/01/2013

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)	Participação %
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	782.771,37	769.780,76	98,34	100,00
15-SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	58.290,78	52.693,85	90,40	100,00
12-SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	36.196,07	33.659,46	92,99	100,00
Total:	877.258,23	856.134,07	97,59	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 30/1/2013

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: POLÍCIA MILITAR
Exercício: 2012 Data de Atualização: 30/01/2013 R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	114.712,53	106.269,46	92,64
4-INVESTIMENTOS	1.977,80	1.098,79	55,56
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	760.567,90	748.765,83	98,45
Total:	877.258,23	856.134,07	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 30/1/2013

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: POLÍCIA MILITAR
Exercício: 2012 Data de Atualização: 30/01/2013 R\$ mil

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	345.309,88	330.333,22	95,66
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	530.948,35	525.576,86	98,99
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.000,00	224,00	22,40
Total:	877.258,23	856.134,07	97,59

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 30/1/2013

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

13. Da análise das transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela Polícia Militar, não foram verificadas situações de inadimplência por não haver ocorrência de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres.

2.2. Acumulação de Cargos

14. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

15. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

16. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do

cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

17. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

18. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) foram verificados problemas quanto à ocorrência de acumulação de cargos por servidores da Polícia Militar, conforme apresentados a seguir:

- a. Foram verificados casos em que servidores cedidos não têm o registro da cessão no Sistema de Folha de Pagamento (código “G”), conforme apresentado no **Anexo I**;
- b. O servidor de CPF 167.***.***-20, apresentado na Tabela 4, percebe a verba VENCIM/SAL/PROV 101, correspondente à parcela de 10% incidentes sobre a função comissionada DNS-3 percebida na SSPDS, verba inacumulável com aquela referente ao vencimento do cargo de capitão do Corpo de Bombeiros (SOLDO/VENCIMENT 202), no qual o servidor se encontra aposentado, caracterizando uma situação de acumulação ilícita:

Tabela 4. Acumulação de Cargos

CPF 167.***.***-20									
381 - CBCE	02****2	28/5/1980	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	1/3/2008	59.565,78	
101 - SSPDS	40****1	1/2/2011	DNS 3	40	Civil Ativo		1/1/1	23.344,97	
371 - PMCE	30****X	25/5/2009	CAPITAO	6	Militar Ativo		1/1/1	15.964,03	

19. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a Polícia Militar encaminhe manifestação acerca destas constatações e o amparo legal desses pagamentos.**

Manifestação do Auditado

A auditada apresentou manifestação que se encontra anexada na aba “Manifestação do Auditado”, integrante da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do menu do Sistema e-Contas.

2.2- Acumulação de cargos

Item 17

a) Já encontra-se digitado no SIGE para o mês de abril de 2013

b) O servidor de CPF _____, encontra-se com cargo em comissão pela SSPDS e não pertence a estrutura de Cargos Comissionados da Polícia Militar, portanto, somente a Secretaria poderá esclarecer o caso.

Análise da CGE

A PMCE reconheceu a impropriedade identificada pela auditoria e informou que foi providenciada a devida correção junto ao SFP pelo órgão de origem dos servidores apontados

no Anexo I, tendo esta auditoria verificado a inclusão do código G no Sistema SFP, motivo pelo qual a CGE aceita a manifestação do auditado.

Quanto ao item “b” a CGE aceita a manifestação do auditado no sentido de apurar o ponto de auditoria junto à SSPDS quanto à acumulação de cargo.

Recomendação 1. Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema de Folha de Pagamento - SFP, quando cedente, ou solicitar seu o registro, quando cessionário.

Recomendação 2. Articula-se junto a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, no sentido de solicitar exclusão da parcela do vencimento correspondente a 10% da gratificação de representação relativamente ao servidor de CPF 167.***.***-20, no sentido de dar cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 124 da Lei nº 9.826/74.

3. VISÃO POR PROGRAMA

20. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **Polícia Militar – PMCE**, com exceção do item 3.3.1, que analisa todos os programas em conjunto:

- a. **500 – Gestão e Manutenção;**
- b. **015 – Segurança Pública Integrada**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

21. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício 2012, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

22. Assim, da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomada de preços, efetuadas pela Polícia Militar, no exercício de 2012, para os programas selecionados, foram verificados os seguintes aspectos, não tendo sido observadas desconformidades:

- a. Aquisição acima do limite da modalidade de licitação (Convite e Tomada de Preços);
Não foram observadas desconformidades.
- b. Fracionamento de despesas;
Não foram observadas desconformidades.
- c. Total de gastos realizados para o período de vigência do contrato ultrapassou o limite da modalidade de licitação escolhida;
Não foram observadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa.

23. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

24. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

25. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela Polícia Militar, no exercício de 2012, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

26. Diante da análise realizada, identificaram-se as ocorrências indicadas na Tabela 5:

Tabela 5. Aquisições de Bens e Serviços por Item de Despesa que ultrapassam R\$8.000,00

Unidade Auditada: POLÍCIA MILITAR

Exercício: 2012

Data de Atualização: 30/01/2013

R\$ mil

Nº SIC	Nº IG	Instrumento	Vigência	Objeto	Credor	Valor Atualizado	NE	Elemento	Valor Emp.
Programa:		500-GESTÃO E MANUTENÇÃO							
Item de Despesa:		Serviços de Comunicação em Geral							
303055	123503	CONTRATO	Início: 15/06/2009 Termino: 15/06/2012	Contratação de Empresa Brasileira da Correios e Telégrafos a fim de prestar serviço telemáticos e adicionais para as Unidades Militares da Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado.	EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	192,00			
							02898	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	2,03
							04121	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	3,17
							01097	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	2,63
							01096	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	3,16
							02899	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	2,72
								Total Item:	13,71

27. Assim, a gestão da Polícia Militar deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

A auditada apresentou manifestação que se encontra anexada na aba “Manifestação do Auditado”, integrante da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do menu do Sistema e-Contas.

Análise da CGE

Em sua manifestação a PMCE informou que o referido contrato encontra amparo legal no inciso VIII, art. 24 da lei Federal nº 8.666/93.

Cabe ressaltar que na auditoria à distância as trilhas se baseiam nos dados registrados nos sistemas corporativos do Estado (S2GPR, SIC, SACC, SIAP, MAPP e SFP) e que, caso haja inexatidão na alimentação desses sistemas, as informações geradas por eles apontarão para situações desconformes, as quais somente poderão ser esclarecidas pela manifestação do auditado.

Ante o exposto, após análise da manifestação da PMCE restou evidenciado erro na indicação do dispositivo legal quando da emissão das notas de empenho, oportunidade em que se registrou o dispositivo legal correspondente ao art. 24, inciso II, quando dever-se-ia ter registrado aquele correspondente ao inciso VIII do mesmo artigo.

Recomendação 3. Classificar as despesas utilizando os dispositivos legais adequados, de maneira que a contabilidade possa refletir, com fidedignidade, as informações geradas pela entidade.

III – CONCLUSÃO

28. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **Polícia Militar - PMCE**:

2.2. Acumulação de Cargos;

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93.

29. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à **PMCE** para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta.

Fortaleza, 04 de junho de 2013.

Francisco Carlos Portela
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1661131-x

Revisado por:

Isabelle Pinto Camarão Menezes
Articuladora
Matrícula – 1661151-4

Aprovado por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria da Gestão
Matrícula – 1617271-5

ANEXO I
ACUMULAÇÃO DE CARGOS

000*****30								
	141 - CASA MILIT	19*****1	9/5/2012	SOLDADO PRONTO	30	Militar Ativo	1/1/1	7.087,09
	371 - PMCE	30*****1	26/6/2009	SOLDADO PRONTO	30	Militar Ativo	1/1/1	21.573,95
002*****62								
	371 - PMCE	30*****6	8/9/2010	SOLDADO PRONTO	30	Militar Ativo	1/1/1	21.391,72
	141 - CASA MILIT	19*****1	24/7/2012	SOLDADO PRONTO	30	Militar Ativo	1/1/1	4.468,72
010*****89								
	371 - PMCE	30*****6	8/9/2010	SOLDADO PRONTO	30	Militar Ativo	1/1/1	22.039,82
	141 - CASA MILIT	19*****6	2/8/2012	SOLDADO PRONTO	30	Militar Ativo	1/1/1	4.189,44
011*****71								
	141 - CASA MILIT	19*****X	4/5/2011	1 TENENTE	30	Militar Ativo	1/1/1	21.921,23
	371 - PMCE	15*****9	11/5/2006	1 TENENTE	30	Militar Ativo	1/1/1	38.611,71
027*****62								
	371 - PMCE	30*****8	8/9/2010	SOLDADO PRONTO	30	Militar Ativo	1/1/1	22.214,82
	141 - CASA MILIT	19*****9	2/8/2012	SOLDADO PRONTO	30	Militar Ativo	1/1/1	4.189,44
033*****50								
	371 - PMCE	15*****1	10/9/2007	SOLDADO PRONTO	30	Militar Ativo	1/1/1	21.419,10
	141 - CASA MILIT	19*****3	6/7/2012	SOLDADO PRONTO	30	Militar Ativo	1/1/1	5.097,10
037*****14								
	371 - PMCE	30*****9	8/9/2010	SOLDADO PRONTO	30	Militar Ativo	1/1/1	21.802,45
	141 - CASA MILIT	19*****5	1/4/2011	SOLDADO PRONTO	30	Militar Ativo	1/1/1	11.853,78